

PORTARIA N.º 2828/2005 ***UFIR = R\$ 1,6992 - Mútua = 7,46 Acoterj = 0,14 – Distribuidor – R\$ 5,07****TABELA 01
ATOS COMUNS**

ATOS	CUSTAS (R\$)
1 - Buscas em livros ou papéis, qualquer que seja o número de livros ou série de livros nelas compreendidas, ou de papéis arquivados, relativas a nome ou imóvel, por assunto, cada cinco anos ou fração	0,42
2 - Certidões extraídas de livros, assentamentos ou outros papéis arquivados, de atos ou de fatos conhecidos em razão do ofício, qualquer que seja, além da busca, devendo cada página conter o mínimo de 30 (trinta) linhas: por folha	2,20
3 - Aposição de visto em certidão, ou informação verbal, solicitada pessoalmente, ou por qualquer outro meio, pelo interessado: valor correspondente à 20% (vinte por cento) do valor de uma certidão	
4 - Desarquivamento de livros, processos ou papéis:	
a) até 5 (cinco) anos	3,39
b) mais de 5 (cinco) anos	5,09
5 - Conferência de cópia ou reprodução, por página	0,50
6 - Expedição e emissão de guias e comunicações exigidas por lei	3,90
7 - Utilização do processo de microfilmagem por documento	3,39
8 - Utilização do processo de digitalização por documento	3,39
9 - Utilização do processo de informática por ato	2,54
10- Utilização do processo de gravação eletrônica por documento	2,54
11- Notificação ou Intimação, por pessoa	8,49
12- Ato de Baixa	3,39

**TABELA 02
DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

ATOS	CUSTAS (R\$)
1- Arquivamento de contratos, atos constitutivos, estatutos ou compromissos das sociedades civis, inclusive as que revestirem normas estabelecidas nas leis comerciais, das associações e das fundações (incluídos a busca, extrato e requerimento)	35,68
2- Registro de atos e dos documentos das sociedades civis, associações e fundações	8,49
3- Registro de matrícula das oficinas impressoras, dos jornais e outros periódicos	30,58
4- Registro de livros de contabilidade ou de atos das sociedades civis, associações e fundações	5,09
5- Averbações de títulos, documentos ou papel	3,39
6- Arquivamento de alterações de contratos ou estatutos	8,49

**TABELA 03
DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

ATOS	CUSTAS (R\$)
1- Lavratura do registro de nascimento ou de óbito, mesmo quando por petição ou mandado (para efeito de reembolso)	8,49

2- Casamento:	
a) pelo processo de habilitação e lavratura do assento, excluídas as despesas de publicação de edital	33,98
b) pela realização do casamento fora da sede do ofício, salvo em caso de comprovada necessidade, excluídas as despesas de locomoção	169,92
c) pelo registro ou inscrição de casamento religioso com efeito civil	8,49
d) pelo registro e afixação de edital de proclamas recebido de outro ofício	8,49
e) pela lavratura do assento de casamento à vista de certidão de habilitação expedida por outro ofício	8,49
3- Pela transcrição de nascimento, casamento ou óbito de brasileiros ocorridos no exterior e de termo de opção pela nacionalidade brasileira	64,56
4- Pelo processamento de retificação, averbação, transcrição, cancelamento ou restauração de registro, até averbamento final	33,98
5- Pelo processo e averbação em decorrência de carta de sentença ou mandado	16,99
6- Termo de Tutela ou Curatela	16,99
7- Conversão de união estável em casamento, compreendendo todos os atos do processo, registro e certidão	8,49
8 - Averbação de paternidade, por declaração do interessado	8,49
9- Averbação de outros atos	16,99
10- Suprimento para casamento	16,99
11- Certidões (folha com 30 linhas)	8,49
- Por folha excedente a uma	1,69
- Busca por período de 5 anos	1,69

TABELA 04
DOS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO

ATOS	CUSTAS (R\$)
Distribuição, registro, retificação, anotação, averbação, exclusão, inclusão, cancelamento na distribuição de ato notarial, habilitação de casamento, título para protesto, ou de título ou documento	1,52
Por nome excedente	0,50
Distribuição ou registro de ação ou feito ajuizado, qualquer que seja o número de partes, incluindo posterior retificação, averbação, redistribuição, exclusão e inclusão	1,69
NOTAS INTEGRANTES:	
1) Nas certidões de buscas nominais serão cobradas, além das buscas, os emolumentos correspondentes a uma certidão por nome.	
2) Pelas informações prestadas ao juízo orfanológico, na forma da lei, serão devidos os emolumentos previstos na Tabela 01.	
3) Ficam equiparados os valores das certidões referentes às atribuições de falências e concordatas, Junta Comercial, Habilitação de Casamento e Baixa ao valor da certidão cível.	

TABELA 05
DOS OFÍCIOS E ATOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ATOS	CUSTAS (R\$)
1 – Registros e Averbações com valor declarado, inclusive buscas, indicações reais e	

personais e fornecimento de certidão-talão	
VALOR ÚNICO	451,22
2 – Outras averbações e cancelamentos, inclusive buscas, indicação e certidão-talão	18,03
3 – Inscrição, inclusive buscas, indicações e certidão-talão	
a) de memorial de loteamento urbano, além das despesas de publicação pela imprensa por lote	4,47
b) Idem loteamento rural - por gleba	4,47
c) intimação de promissário-comprador de loteamento (Decreto-Lei n. 58)	13,49

4 – Inscrição de memorial de incorporação; o mesmo taxado no n. 1, qualquer que seja o numero de unidades	
5 – Registro de escritura de convenção de condomínios:	
a) pela primeira unidade	45,10
b) por unidade que crescer	8,99

OBSERVAÇÕES:

1a) A redação do inciso 1 de acordo com a Portaria 02/99 – CGJ, em obediência à decisão proferida no Processo nº 136/2000/TJ, de representação por Inconstitucionalidade.

2a) Pelos atos não incluídos nesta tabela e que devam ser praticados, os emolumentos serão devidos por ato idêntico previsto para outra serventia.

3a) Em se tratando de imóveis adquiridos mediante financiamento do Sistema Financeiro de Habitação Popular, os emolumentos sofrerão uma dedução de 25% (vinte e cinco por cento) nas taxas fixadas, quando não houver dedução por lei especial.

4a) Os emolumentos da alínea 'a' e 'b' do item n.º. 3 e as do item n.º. 5 desta tabela não poderão exceder de **R\$ 451,22**

5a) As buscas, inclusive no livro de comunicação de indisponibilidade, para o fornecimento de certidão serão cobradas a razão de **R\$ 8,99** por imóvel, além da certidão aplicando-se as disposições da Tabela 01 aos demais atos não especificados.

6a) A certidão da prenotação (art. 183 da Lei de Registros Públicos) deverá ser cobrada conforme o n.º. 2 da Tabela 01 – Emolumentos Atos Comuns.

7a) São isentos do pagamento do acréscimo de 20% (vinte por cento), previsto na Lei n.º 3217/99 e das taxas previstas nas Leis n.º. 489/81 e n.º. 590/82, os atos registrais que comprovadamente **se referirem à primeira aquisição da casa própria** ou praticados com a interveniência de Cooperativas Habitacionais quando destinados a residência do adquirente.

8a) Nos serviços registrais privatizados, nos termos da Lei Federal n.º 8935/94, os emolumentos serão pagos diretamente ao registrador, no momento da apresentação do documento ou requerimento.

9a) De acordo com o decidido no processo n.º. 22.096/92, os percentuais previstos no art. 290, parágrafos 1 e 2, letras a, b e c, da Lei n.º. 6.015/73, alterada pela Lei n.º. 6.941/81, têm seus valores reajustados para **R\$ 10,40, R\$ 2,58, R\$ 3,87 e R\$ 5,17**, respectivamente.

10a) Para a hipótese de apresentação de título ao registro de imóveis, apenas para **EXAME DE LEGALIDADE OU CÁLCULO DOS EMOLUMENTOS**, sem prenotação (art. 12 da Lei n.º. 6.015/73), fica prevista a cobrança de custas no valor de **R\$ 17,03**, pela prática do ato .

11a) Pela informação verbal, quando o interessado dispensar a certidão, serão cobrados os emolumentos previstos no item 3 da tabela 01, da Portaria 2828/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça, por força do art. 2º da Lei Estadual nº 3.350/99.

12a) Estão enquadradas no inciso I, acima, as seguintes averbações: a) caução e cessão

fiduciária; b) cessão de crédito; c) locação de imóvel; d) prorrogação ou renovação de locação; e) cancelamento de registro de usufruto por termo, renúncia ou morte do usufrutuário; f) termo de securitização; g) prorrogação de hipoteca; h) endosso em cédula hipotecária; i) rerratificação de hipoteca em favor de entidade do SFH; j) construção, reconstrução e reforma com acréscimo de área; k) rescisão de promessa de venda e de promessa de cessão de direitos aquisitivos; l) caução locatícia e caução judicial; m) arrolamento judicial ou extrajudicial. As demais averbações sem conteúdo financeiro serão taxadas conforme o nº 2 acima.

13a) O registro das cédulas de crédito industrial, de crédito comercial, de crédito à exportação e outras sujeitas a registro no cartório imobiliário serão taxadas pelo inciso nº 1 acima.

14a) Nas certidões de ônus reais e vintenárias deverão ser cobradas as buscas conforme disposto na Obs. 5ª supra.

TABELA 06 DOS REGISTROS DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

ATOS	CUSTAS (R\$)
Registro:	
a) das sentenças declaratórias de insolvência ou de falência, a extensão desta à terceiros, as de extinção das obrigações do insolvente ou do falido, as de reabilitação deste, as decisões de deferimento das concordatas e as sentenças que as julgarem cumpridas	3,39
b) das sentenças que decretarem ou fizerem cessar interdições de direito previstas na legislação penal	3,39
c) de sentença de curatela ou tutela	3,39
d) de termo de curatela ou tutela	3,39
e) de termo de caução, em garantia de tutela ou curatela	0,84
f) das autorizações, por alvará ou precatória, que envolvam interesses de incapaz	0,84
g) de emancipação, inclusive sentença, quando houver, bem como as emancipações de pessoas cujo registro de nascimento haja sido realizado fora da comarca	8,49
h) de sentença declaratória de ausência ou abertura de sucessão provisória ou definitiva	3,39
i) dos contratos de tutelados ou curatelados, quer por instrumento público ou particular	3,39
j) de qualquer outro ato ou sentença sujeito a registro	3,39
k) quando houver mais de um nome no processo de tutela, as custas das alíneas a e b serão acrescidas, por nome excedente, de:	0,50
l) por página de certidão contendo 30 linhas ou mais	0,50

TABELA 07 DOS OFÍCIOS E ATOS DE NOTAS

ATOS	CUSTAS (R\$)
1 – Escritura (lavatura, inclusive traslado):	
I – Com valor declarado:	451,22
II – Escrituras sem valor declarado (adoção, reconhecimento, carta de chamada, re-ratificação, aditamento, discriminação, emancipação, pacto antenupcial, autorização para comerciar, etc.) lavatura e traslado	27,05
III- Escrituras de quitação e rescisão (lavatura e traslado) – metade do n.º. 1	27,05

desta tabela. Emolumento mínimo	
IV – Escritura de convenção de condomínio (lavatura e traslado)	45,10
Se houver mais de 5 (cinco) contratantes, por nome que exceder, mais	4,47
2 – Procuração ou subestabelecimento , inclusive traslado:	
a) no livro próprio	8,99
b) no livro de notas	13,50
se forem mais de 5 (cinco) outorgantes, por nome que exceder, mais	1,77
c) em causa própria no livro de procurações, ou no livro de notas	225,61
3 – Reconhecimento de firmas ou chancelas	0,28
4 – Autenticação de documento - por folha	0,28
5 – Averbção de qualquer circunstância em livros arquivados	0,85
6 - Pública-forma por processos mecânicos ou químicos, por folha	2,22
7 – Testamento:	
a) Cerrado:	
I – aprovação	45,10
II- se escrito pelo Tabelião a rogo do testador	90,21
b) Público: (lavatura e traslado)	52,62
I – se feito apenas para dispor sobre montepio ou pecúlio	33,80
II- se feito apenas para revogação	33,80
8 - Registro de documento em livro próprio	8,99

OBSERVAÇÕES:

1a) Aos atos denominados de prática comum, não especificados nesta tabela, aplicam-se as disposições da Tabela 01.

2a) Pelos atos não incluídos nesta tabela e que devam ser praticados, os emolumentos serão devidos por ato idêntico previsto para outra serventia.

3a) Havendo num único documento diversos atos a serem praticados, estes serão cobrados separadamente, conforme art. 40 da lei 3.350/99.

4a) Não haverá restituição de emolumentos por ato ou diligência efetivamente realizados e posteriormente tornados sem efeito por culpa do interessado.

5a) São isentos do pagamento do acréscimo de 20%(vinte por cento)previsto na Lei n.º 3217/99 e das taxas previstas nas Leis n.º 489/81 e n.º 590/82, os atos notariais que comprovadamente se referirem à primeira aquisição da casa própria ou praticados com a interveniência de Cooperativas Habitacionais quando destinados à residência do adquirente.

6a) Nas transações mediante financiamento do Crédito Imobiliário(Sistema Financeiro de Habitação), os emolumentos sofrerão uma dedução de 25% (vinte e cinco por cento) nas taxas fixadas, quando não houver dedução por lei especial.

7a) De toda escritura que lavrar, o Cartório, no prazo máximo de 10 (dez) dias, fará a devida comunicação ao respectivo registro de distribuição.

8a) O notário deverá exigir a apresentação dos estatutos das Cooperativas Habitacionais sempre que os emolumentos sofrerem redução em razão da referida isenção.

9a) Considera-se uma só parte para cobrança de custas em procurações e escrituras, marido e mulher, qualquer que seja o regime de casamento.

10a) Nos serviços notariais privatizados, nos termos da Lei Federal n.º 8935/94, os emolumentos serão pagos diretamente ao notário no momento da lavatura do ato ou da apresentação do documento ou requerimento, devendo o serventuário entregar o correspondente traslado no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, desde que o ato jurídico esteja perfeito e acabado.

11a) Nenhum acréscimo será devido pela transcrição, nas escrituras de alvarás, talões de pagamento de impostos, certidões fiscais e outros papéis, necessários à perfeição do ato.

12a) Os atos lavrados fora do horário normal do expediente ou fora do cartório terão os respectivos preços acrescidos de metade.

13a) É proibido nos atos cujos emolumentos forem isentos, ou que tenha sido concedida

gratuidade, em razão da condição de pobreza da parte, qualquer menção ou registro da mesma, devendo constar apenas a expressão ***nihil***.

14a) Pela expedição de guias de comunicação à Prefeitura para transferência de nome no IPTU, da Declaração sobre Operação Imobiliária – DOI à Receita Federal, das comunicações dos Offícios de Registro de Distribuição e de outras comunicações de lei são devidos emolumentos de **R\$ 3,69**, por cada uma.

15a) No caso de autenticação de mais de um documento reprografado em uma mesma página, serão cobrados os emolumentos devidos para cada um deles.

16a) Com referência ao contrato de mútuo observar o Ato Executivo Conjunto nº 08/2000 publicado no Diário Oficial de 08.04.2000.

TABELA 08 DO REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

ATOS	CUSTAS (R\$)
1- Pelos atos notariais ad valorem: 1% (um por cento) sobre o valor do ato, com emolumentos mínimos de 100 UFIR/RJ e máximo 500 UFIR/RJ	
2- Escritura sem valor declarado	339,84
3- Escritura Declaratória de propriedade (ou) afretamento e (ou) arrendamento	509,76
4- Pelo atos de registro ou averbação ad valorem: 1% (um por cento) sobre o valor do ato, com emolumentos mínimos de 100 UFIR/RJ e máximo 500 UFIR/RJ	
5-Outros registros e averbações, inclusive indicação e certidão talão, sem valor declarado	339,84

TABELA 09 DOS TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS

ATOS	CUSTAS (R\$)
1- Protocolização, protesto de títulos ou de qualquer outro documento de dívida, e lavratura do respectivo instrumento, sobre o valor declarado:	
a) até R\$ 50,00	3,39
b) de R\$ 50,01 a R\$ 100,00	5,94
c) de R\$ 100,01 a R\$ 200,00	8,49
d) de R\$ 200,01 a R\$ 500,00	11,89
e) de R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	16,99
f) de R\$ 1.000,01 a R\$5.000,00	20,39
g) de R\$ 5.000,01 a R\$10.000,00	23,78
h) acima de R\$10.000,00	25,48
i) por co-obrigado, mais	1,69
2- Cancelamento do registro do protesto	5,09

TABELA 10 DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ATOS	CUSTAS (R\$)
-------------	---------------------

1- Registro, arquivamento de contrato, averbação, anotação ou remissão à margem de registro:	61,17
I) pelas cinco primeiras páginas: 1% do valor declarado, com emolumento mínimo de 15 UFIR e máximo de 70 UFIR/RJ	
II) por página excedente a cinco	1,69
2- integral do título, documento ou papel sem valor declarado:	
I) pela primeira página	5,09
II) por página excedente	1,69
3- resumido: os mesmos emolumentos dos itens 1 e 2, com redução de cinquenta por cento	
4- Certificado de apresentação em outras vias, na forma da Lei de Registros Públicos	3,39
5- Documentos de procedência estrangeira: o mesmo valor estabelecido nos itens 1 e 2 do número 1, com acréscimo de 20% (vinte por cento)	
6- Diligência, por pessoa	8,49
7- Certidões extraídas de registros ou papéis arquivados:	
a) por folha datilografada	3,39
b) por página mediante outro processo de reprodução	1,69
8- Autenticação:	
a) por rolo de microfilme	16,99
b) de disco ótico	16,99
c) de cópia extraída de microfilme, por página	3,39
d) de cópia extraída de disco ótico ou semelhante, por página	3,39

(*) (Publicada no DOE de 29.12.2005, fls. 34/35) – Des. Manoel Carpena Amorim.